**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1. Necessidade da Administração: Contratação de Serviços na área de segurança e medicina do trabalho
2. 2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br

3. Descrição Complementar:

 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS na área de segurança e medicina do trabalho, conforme as seguintes especificações:

3.1 Elaborar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais para identificar os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos no ambiente de trabalho e deverá ser elaborado conforme obrigatoriedade da NR 9 do Ministério do Trabalho, o qual deve ser apresentado num documento base, num prazo de 60 dias a contar da assinatura do contrato, o qual deverá conter, no mínimo a seguinte estrutura:

a) Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;

b) Estratégia e metodologia de ação:

c) Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados:

d) Periodicidade e forme de avaliação do desenvolvimento do PPRA;

e) Antecipação;

f) Reconhecimento qualitativo e quantitativo dos riscos;

g) Adoção de equipamentos de proteção individual (EPI) apenas quando comprovada a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando essas não forem suficientes ou se encontrarem em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, conforme item 9.3.5.4 da NR 09. O PPRA deverá conter expressamente a indicação de proteção de máquinas e equipamentos, conforme NR 12, conforme cada setor/atividade, caso estejam em desacordo com a Norma regulamentadora citada, deverá ser indicadas adequações a serem realizadas e proteções a serem instaladas de forma a reduzir, eliminar ou minimizar os riscos detectados;

h) Estabelecimento de prioridade e metas de avaliação e controle, através da;

i) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;

j) Definição das medidas de controle;

k) Cronograma de ação.

3.2 Elaborar o LTIP – Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade por engenheiro de segurança do trabalho e deverá realizar análise quantitativa de ruído contínuo, ruído de impacto, por Dosimetria, apresentando os aparelhos que utilizará, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas normas técnicas e serão utilizadas as seguintes metodologias para quantificação dos agentes:

a) Ruído: coleta das amostras por dosimetria, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pela NHO 01 da Fundacentro e pelos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações.

b) Vibrações: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita ás instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR.

c) Estrutura e Equipamentos: a contratada deverá ter equipamentos adequados, devidamente calibrados em laboratório aferido pelo INMETRO.

d) Agentes biológicos: o reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de pesquisa bibliográfica prévia, de visita ás instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira – NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS). Laudo técnico de periculosidade por inflamáveis conforme anexo 02 da NR 16 da Portaria 3214/78.

 **3.3.** Observações:

 a) A locomoção dos profissionais que prestarão os serviços até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da licitante vencedora, bem como as despesas e equipamentos necessários para a elaboração dos pareceres.

 b) Todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários serão de responsabilidade da contratada, não cabendo solidariedade ao Município. Ressalta-se que a contratação decorrente da presente contratação não caracterizará nenhum vínculo empregatício de nenhum dos profissionais com o Município.

 d) A contratada deverá elaborar um relatório mensal das atividades realizadas, onde conste o serviço realizado, data, profissionais envolvidos, entre outras informações relevantes que caracterizem o cumprimento do objeto da licitação. Este relatório deverá acompanhar as notas fiscais a serem emitidas.

 4. O serviço deverá ser cotado com preço total mensal.

 5. Data limite para o envio da cotação é 11 de dezembro de 2023.

Coronel Pilar, 06 de dezembro de 2023.

**Fernanda Veronese**

Secretária Municipal da Administração e Fazenda